



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07879/11**

Objeto: Licitação  
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 2079/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 06/2010 e do Contrato nº 138/2010, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a construção de Unidade Escolar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07879/11**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a Tomada de Preços nº 06/2010 e o Contrato nº 138/2010, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a construção de Unidade Escolar.

A Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 366/368, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. O procedimento foi fundamentado pela Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores;
2. Os membros da Comissão Permanente de Licitação foram nomeados através da Portaria nº 93/2010;
3. A data de abertura do procedimento foi o dia 26/11/2010 e a homologação se deu em 03/12/2010;
4. Foram utilizados recursos próprios para a execução da obra;
5. O valor total licitado foi R\$ 1.158.989,34;
6. A proponente vencedora foi a empresa ENGEFERROS Indústria, Comércio e Serviços Ltda (Contrato nº 138/2010); e
7. Por fim, ao destacar que o procedimento não apresentou qualquer inconsistência, concluiu pela regularidade da licitação e do decursivo contrato.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere regulares a licitação e o contrato em apreço e determine o arquivamento do processo.

É o voto.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator